



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SFA/AL

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SFA/AL E A
EMPRESA MONEY TURISMO EIRELI.**

A União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Superintendência Federal em Alagoas - SFA/AL, com sede na Avenida Fernandes Lima, 72, Bairro Farol, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0022-50, neste ato representada pelo **Sr. Alay Correia de Amorim**, Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas, nomeado pela Portaria nº 1.803 de 05/08/2016, publicada no DOU de 08/08/2016, inscrito no CPF nº 146.670.024-68, portador da Carteira de Identidade nº 300887 - SSP/AL, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MONEY TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.979.739/0001-05, sediada na SCLN 102, Bloco D - Entrada 54, salas 117/119/121, em Brasília/DF - CEP 70722-540, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Alberto Silva Montoril**, Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 578.034 - SSP/DF, e CPF nº 220.651.801-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 21006.000177/2018-63 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2018-SR/PF/RR, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato.

1.2 - O objeto foi licitado em lote único, conforme abaixo:

1

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de Bilhetes de Passagens – Voos Domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão.
3	Alteração e Cancelamento de Bilhetes de Passagens – Voos Domésticos	Cotação, reserva, alteração, cancelamento e reembolso.
4	Repasse – Voos Domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.

1.3 - Os serviços de agenciamento somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para a aquisição direta pelos órgãos e entidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.

1.4 - O item 4 não foi objeto de proposta e formulação de lances pelos licitantes.

1.5 - Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/08/2018 e encerramento em 30/08/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.2 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço.

2.1.3 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.1.4 - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total estimado da contratação é de:

2

Item	Descrição Resumida do Item	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Anual Estimado do Agenciamento (R\$)
1	Emissão de Bilhetes de Passagens – Voos Domésticos	58	0,01	0,58
3	Alteração e Cancelamento de Bilhetes de Passagem – Voos Domésticos	12	0,01	0,12
4	Repasse – Voos Domésticos	58	750,00	43.500,00
Valor Total Estimado				43.500,70

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

3.4 - O preço unitário informado (Item 4 - Repasse de Voos Domésticos) corresponde ao valor médio de bilhetes aéreos domésticos, constatado pela SFA/AL.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 130027 - SFA/AL

Elemento de Despesa: 339033

Planos Internos: OPERASFAS / VIGIAGROS / ERRADAFTOSA / IPOANIMAL / PCANIMAL / INSPLACCLASS / VEGETAIS / VIGIFIAS / PROORGÂNICO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Para assinatura do contrato não será exigida Garantia Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à Contratada:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Alagoas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, 24 de agosto de 2018.

Pela Contratante:

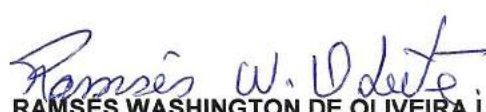

ALAY CORREIA DE AMORIM-
Superintendente Federal de Agricultura em Alagoas

Pela Contratada:



CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL
Diretor

Testemunhas:



RAMSÉS WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
CPF N° 926.218.214-72
RG N° 1.205.124 - SSP/AL



ANTONIO EMANUEL PEREIRA OLIVEIRA
CPF N° 055.748.004-38
RG N° 2001001133696 - SSP/AL